Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-48/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/82/2011
PROTOCOLO	**:**	1018593
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO DE MELLO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 2194/2003
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 7 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio nº 2194/2003, como CONTAS IRREGULARES em razão de grave infração à norma legal, conforme preceitua o inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar n. 048/90;

2 – pela aplicação de multa regimental à Autoridade Responsável Concedente, à época, Senhor Humberto de Mello Pereira, ordenador de despesas, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, e artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar 048/90; por grave infração a norma legal;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa ao FUNTC - Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos artigos 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução.

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com espeque no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba